



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0537/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0537/1997 DE 12/06/97

PROPOZENTE: VEREADOR

ANA MARTINS

E M E N T A:

Dispoe sobre a exclusao dos professores que lecionam no Municipio de Sao Paulo da restricao imposta quanto a circulacao de veiculos no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 12:01:01

00000015176-94



ARQUIVADO EM 12/03/98

MANIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



203

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0537/1997

Folha nº	01	de	procc
n.º	537		19 97

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 12 JUN 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Trâns. Transp. E AT. S. ECO.
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Dispõe sobre a exclusão dos professores que lecionam no Município de São Paulo da restrição imposta quanto a circulação de veículos no município de São Paulo.

decreta:

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os professores que lecionam no Município de São Paulo ficam excluídos de qualquer restrição quanto à circulação de veículo de sua propriedade, quando utilizado no trabalho diário.

Art. 2º - A exceção prevista no artigo anterior, aplicar-se-á a um único veículo de cada professor, considerando como tal aquele de seu exclusivo trabalho.

Parágrafo Único: O veículo a que alude este artigo deverá ter afixado no vidro dianteiro, selo adesivo identificador padronizado, a ser confeccionado e fornecido pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP, pelo SINPEEM - Sindicato dos Profissionais de Educação do Ensino Municipal e pelo Sindicato dos Professores de São Paulo - SINPRO.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1997.

VEREADORA ANA MARTINS

SEÇÃO DE REVISÃO

12 JUN 1997

-DT. 10-

REBIDO NA A: T. N:
12/06/97
14:30 h. r. s.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) processo(s) n.º 02
cado(s) sob n.º 03 / 17 / 06 / 97



Folha n.º	02	de	100
n.º	537	de	97

Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que o professor é um profissional que normalmente trabalha em dois ou três locais diferentes necessitando deslocar-se, com urgência, de um lugar para outro, tornando-se inviável a utilização do transporte coletivo;

Considerando que o trabalho do professor é uma função social de caráter essencial para a população, acreditamos ser justa a proposta ora apresentada, solicitando dos nobres colegas a aprovação por unanimidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 03

do processo n.º 537 de 19 97 17 06 / 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 17/06/97.

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

18/06/97

87

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/06/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador MABINI
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de _____ de 19. 97

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 01#

Em 06 [Assinatura] 98

(a)



PUBLIQUE-SE EM

23/12/97

Folha No 04 do proc
No 532 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1667/1997DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 537/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Martins, que visa excluir os professores que lecionam no Município de São Paulo de qualquer restrição quanto à circulação de veículos de sua propriedade, quando utilizado no trabalho diário.

De acordo com o projeto, a exceção prevista aplicar-se-á a um único veículo de cada professor; o referido veículo deverá ter afixado no vidro dianteiro selo adesivo identificador a ser confeccionado e fornecido pela APEOESP, SINPEEM E SIMPRO.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não pode prosperar como veremos.

A Lei estadual nº 9.690, de 2 de junho de 1997, autorizou o Poder Executivo a implantar Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores na Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Assim sendo, a presente proposição extrapola a alçada deste Legislativo.

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

23/12/97.

Salim Lenti
(Carbam)17 - RELCOM
17-0841/1997

dg/p10537-7

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31 / 12 / 1991
Página 33 coluna 2
Conteúdo: 

A. A. T. M.
Em 06/01/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	05	de proc.
DE SÃO PAULO		27
PL 537		

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 05 de fevereiro de 1998

Memo No. 0013/ 98

À nobre Ver. ANA MARTINS

O PL-537 / 97, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 6 / 2 / 98
às 16:10 horas

SBC.-

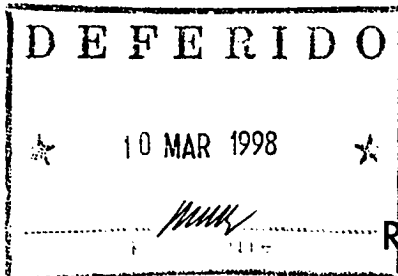
Ricardo de Souza
Assessor Parlamentar
RF. 23.514

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo

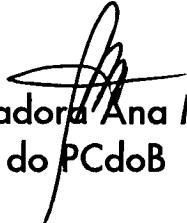
Gabinete da Vereadora Ana Martins - sala 308
Telefone 3115.1355 - Ramais 2451 e 2851 - FAX 3115.2496

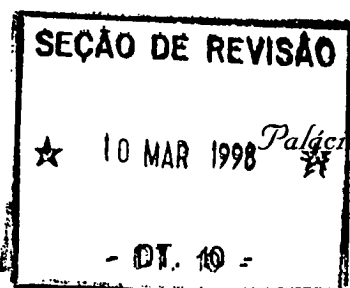


REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0217/1998

REQUEIRO, na forma regimental, a retirada do Projeto de Lei nº 537/97, de minha autoria, que versa sobre dispensa dos professores do sistema municipal de rodizio de carros.

Sala das Sessões,


Vereadora Ana Martins
Líder do PCdoB



Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 - CEP 01380-900

- DT. 10 -

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

11/03/98
Breno
Breno Sandelman
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	06 fls.
Arquivo em	12/03/98
O Func.º	<i>Alexandre</i>
ALEXANDRE COELHO RIBEIRO	
Assistente Técnico de Direção II	